Lei 923

LEI Nº 923

de 28 de agosto de 1995

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a atender despesas com a construção do prédio da escola estadual do loteamento Jardim Bela Vista, neste município, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA (R$)
2.501.0000.0	Ensino Fundamental	
2.501.4110.1-08.42.188.2.08	- Obras e Instalações	20.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente, em igual importância, assim discriminada:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA (R$)
2.502.0000.0	Educação Pré-Escolar	
2.502.3111.1-08.41.190.2.06	- Pessoal Civil	20.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e termos aditivos com o governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação ou por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), objetivando a aplicação dos recursos financeiros autorizados no art. 1º desta lei na construção do prédio da escola estadual do loteamento Jardim Bela Vista.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 28 de agosto de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

(wp.lei923-cb)

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Brouzati
Secretário

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 02 de outubro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Cláudia Bronzati
Secretária

(wp.lei924-cb)

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo